

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.493 DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INCLUIR NO MUNICÍPIO O PROGRAMA EDUCACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS E OUTROS RISCOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE LORENA – PROJETO "QUAL É O GRILO".

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Educacional de Prevenção e Combate às Drogas e outros riscos sociais, a serem desenvolvidos na Rede de Ensino Público do Município de Lorena e em entidades interessadas, bem como em forma de orientação para educandos e seus familiares, mediante a realização de ações preventivas e cooperativas entre as Secretarias da Saúde, da Educação e o Comando da Polícia Militar e demais entes a serem envolvidos com o programa.

Parágrafo Primeiro – A metodologia utilizada para desenvolvimento do Projeto: "Qual é o grilo?", poderá ser dirigida as séries do Ensino Fundamental, com planejamento adequado às idades, a ser regulamentado pela Secretaria da Educação e a Policia Militar.

Art. 2º- O Projeto: "Qual é o grilo?" será organizado e gerenciado pela Secretaria de Educação juntamente com o comando da Polícia Militar, constituindose em tema transversal, de acordo com a matriz curricular pedagógica nacional e os parâmetros curriculares nacionais, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96.

(<u>)</u>



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

	Parágrafo	Único	-	As	escolas	e	entidades	interessadas	em
participar do Projeto: "Qual é o grilo?" comporão um cadastro organizado pela Secretaria									
da Educação com as	coordenador	as do pro	ojet	0					

Art. 3º- O Projeto: "Qual é o grilo?" terá uma ação preponderante a prevenção e intervenções, através de metodologia de ensino baseadas nas seguintes diretrizes:

- I Formação da figura do educador social através do efetivo das
 Secretarias de Saúde, de Educação e Polícia Militar, composto por profissionais
 qualificados e de Policiais Militares formados como instrutores;
 - II desenvolvimento de ações e aulas de noções de cidadania;
- III desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência sociais entre estudantes das redes públicas e privada de ensino do município de Lorena;
- IV desenvolvimento de programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;
- V desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada, direta ou indiretamente, ao uso de drogas;
- VI orientação, formação e capacitação das crianças, adolescentes e familiares a cerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

(A)



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

TII – desenvolvimento de um trabalho interno de prevenção e intervenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, e dos riscos sociais, através da formação de equipes de palestras, que atenderá à política da Secretaria de Segurança Municipal adotada pelo Município.

Parágrafo Único – As atividades inseridas nos incisos ameriores poderão ser direcionadas à capacitação dos pais dos alunos da Rede de Ensino Público e Privado, com a aplicação de metodologia específicas para adultos.

Art. 4º - A Secretaria de Educação e a Polícia Militar poderão certificar como educador social para exercer a função de instrutor de turmas de voluntários interessados em participar do programa que não pertençam ao efetivo da Corporação, através da realização de treinamento prévio.

Art. 5º - O Projeto: "Qual é o grilo?" fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica entre outros meios de parceria, que terão como objetivo primordial a destinação de recursos para custeio e investimento e para divulgação, operacionalização das ações e aquisições de material didático.

Art. 6º - O Projeto: "Qual é o grilo?" poderá receber recursos de custeio próprios para o desenvolvimento essencial de suas atividades, o que será objeto de regulamentação e propostas da Secretarias: da Educação, Saúde e Segurança Municipal em conjunto com a Polícia Militar.

Parágrafo Único – Os recursos tratados o artigo anterior poderão ser direcionados ao Programa na respectiva Lei Orçamentária, Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, através de orçamento previsto para a Prefeitura, Secretaria de Educação, do Município de Lorena.

Art. 7º - O quadro de efetivos que comporá e desenvolverá o Projeto será constituída de servidores concursados e graduados em Pedagogia das Secretarias de Educação, Saúde e Policiais Militares, ativos e inativos.

(A)



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Parágrafo Único - A participação do efetivo no Projeto é matéria a ser regulamentada pela Secretaria de Educação e Polícia Militar, atendendo-se a finalidade de garantir a execução das ações estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 19 de janeiro de 2012.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal